

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO				
Nº do Processo PROAD TRT7 nº 667/2021				
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SAUDI.SAGPO nº 02/2021			
Seções Responsáveis pela Auditoria Principal e pela Complementar	Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, Beneficios e Orçamento - SAGPO			
Unidade Administrativa Auditada	Secretaria de Gestão de Pessoas			
Tipo de Auditoria Auditoria de Conformidade e Operacional				
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre Abono de Permanência			

I. RELATÓRIO

1. Introdução

- 1.1 O presente Relatório apresenta os resultados de auditoria realizada em cumprimento à Ordem de Serviço em epígrafe, com o objetivo de verificar a conformidade dos processos de concessão de abono de permanência e avaliar os controles gerenciais internos quanto à sua adequação, eficiência e eficácia.
- 1.2 Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria dispostas no Manual de Atividades do Controle Interno do TRT da 7ª Região e às aplicáveis ao Serviço Público Federal, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.
- 1.3 Convém registrar que, conforme o Plano Anual de Auditoria, este trabalho estava programado para ocorrer no período de janeiro a maio de 2021, entretanto em decorrência das mudanças na força de trabalho na SAGPO (saída de servidores, entrada de servidora sem experiência em auditoria), mudança da titularidade da SAUDI, aliada aos efeitos da pandemia pela COVID-19 e ao aumento substancial de indícios emanados pelo Tribunal de Contas da União, o cronograma inicial de execução da auditoria restou prejudicado. Acrescente-se, ainda, que estava previsto que a auditoria dar-se-ia com o emprego de nova metodologia



(auditoria-piloto), com emprego de diferentes artefatos (nunca antes utilizado neste Regional), porém em razão do afastamento por motivo de saúde do servidor responsável pela orientação e supervisão da implantação da nova metodologia, optou-se por suspender sua aplicação e utilizar os papéis de trabalho já consolidados na SAUDI.

2. Escopo

- 2.1 Os trabalhos de auditoria foram desenvolvidos a partir da análise de Fichas Financeiras e Cadastrais e Processos eletrônicos de concessão de abono de permanência. As extrações das informações foram obtidas sob consulta aos sistemas MENTORH, SIGEP-JT e FolhaWeb-JT e mediante Requisições de Documentos e Informações (RDI) dirigidas à Unidade Auditada. Utilizou-se como técnica de auditoria a indagação escrita e o exame documental.
- 2.2 O tamanho da amostra foi delimitado em 19 processos (universo de 44¹ processos de abono de permanência concedidos entre 01/01/2019 a 31/12/2020), adotando-se o nível de confiança de 90% com margem de erro de 15%. A amostra foi selecionada de modo a compreender processos que tratassem de magistrados, servidores ocupantes de cargo de analista judiciário e de técnico judiciário, que contemplasse os extremos de idade dos beneficiários do abono de permanência, sexo feminino e masculino, com e sem averbação de tempo de serviço externo, beneficiários em atividade e inativos, com e sem contagem de tempo especial (pessoa com deficiência), lotação na primeira e na segunda instância, atuação na área administrativa e na área judiciária, além de diferentes anos de autuação do PROAD e de concessão do abono de permanência.
- 2.3 A auditoria avaliou os seguintes assuntos/aspectos: Fluxo do processo de trabalho; Mapa de Tempo de Contribuição; Fichas financeiras e pagamento de passivos administrativos; Documentação de averbações de tempo de serviço; Laudos periciais de saúde; Quadro de pessoal e política de gestão de pessoas; Ações judiciais e Relatórios gerenciais.

3. Resultados dos Exames

3.1 Os exames realizados, as manifestações apresentadas pela unidade auditada, acrescidos da análise da equipe de auditoria, resultaram na identificação das constatações a seguir registradas e respectivas recomendações preventivas e/ou corretivas.

II. CONSTATAÇÕES

I – ASSUNTO: CONTROLE INTERNO DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA

¹ Dados fornecidos pela SGPe (PROAD nº 749/2021, em resposta à RDI TRT7.SAUDI.SAGPO Nº 01/2021)



Ponto de Controle: Etapas do Processo de Abono de Permanência

Constatação nº 1 - Ausência de informações acerca das etapas do processo e de requisitos necessários para o seu andamento (fundamento legal, critérios de concessão de aposentadoria e abono de permanência, licença prêmio).

Fato:

A primeira etapa a ser realizada para dar início ao processo é a abertura de PROAD com o assunto "Abono: Abono de permanência", no qual deverá indicar o fundamento legal para a aposentadoria que embasa o pedido a ser encaminhado para o setor responsável, caso seja servidor(a) ou magistrado(a).

Foi verificado que não há no formulário padronizado do PROAD um campo apropriado especificando a necessidade de indicação do fundamento legal para que o processo possa iniciar de modo adequado. Tal situação repercute na celeridade de tramitação dos processos, conforme se verificou nas situações abaixo:

- o PROAD 5268/2018 foi protocolado dia 21/8/2018 (Requerimento de abono de permanência - doc. 01) e ficou parado até o dia 4/10/2018 (45 dias) aguardando manifestação do requerente quanto ao fundamento legal do pedido (Complementação do requerimento - doc.03);
- os PROADs 1649/2020, 7858/2019 e 7029/2019 também foram protocolados sem indicação do fundamento legal, tendo sido posteriormente informado pelos requerentes mediante pedido complementar nos autos (doc.03, doc. 02 e doc.03, respectivamente);
- os PROADs 5134/2019 (docs. 15, 16, 17, 18, 19 e 20), 4777/2020 (docs. 13 a 18) e 4776/2020 (doc. 11) tiveram seu fundamento legal modificado no curso do processo por solicitação das requerentes.

Ressalta-se que não resta claro no formulário, tampouco se encontra na intranet, instrução para orientar o requerente quanto à concessão do abono de permanência e, por conseguinte, quanto ao adimplemento dos requisitos legais exigidos para aposentadoria voluntária, uma vez que se trata de informações técnicas bem específicas, complexas e sujeitas a constantes alterações normativas.

Também não se verifica no formulário campo próprio para manifestação do requerente sobre a utilização ou não do tempo de licença prêmio para a concessão do abono de permanência, nem de sua ciência de que tal opção é irretratável. Como exemplo de que a falta de tal informação gera inconveniente no fluxo do processo, temos:

- no PROAD 487/2020, a SBP necessitou expedir certidão (doc. 11) para comprovar que entrou em contato telefônico com a requerente para que ela se manifestasse sobre a contagem do tempo de licença-prêmio;



- no PROAD 5134/2019, a requerente aditou o PROAD (doc. 16) para alterar sua manifestação quanto à utilização do período de licença prêmio;
- no PROAD 4084/2019, houve pedido de reconsideração do requerente para que fosse desconsiderado o cômputo em dobro do seu período de licença prêmio (doc. 42), tendo seu pedido negado pela Vice-Presidência (doc. 66) com fundamento na irretratabilidade da opção da utilização deste período.

A conclusão preliminar da equipe de auditoria, ante as informações acima expostas, é que o formulário não apresenta informações suficientes para orientar corretamente o requerente, carecendo de aperfeiçoamento para reduzir o tempo de tramitação.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas prestou os seguintes esclarecimentos:

"Assiste razão à equipe de Auditoria. Tanto o formulário como campo próprio na intranet, aprimorados, podem contribuir para a redução do tempo de tramitação dos processos de solicitação de abono de permanência.

Em documento anexo, constam informações complementares e sugestões da Seção de Benefícios Previdenciários."

A Seção de Benefício Previdenciários se manifestou nos seguintes termos (Doc. 126):

"Quanto a questão da previsão de fundamentação legal no formulário de abono de permanência gerado na abertura de PROAD, temos a informar que tal demanda deve ser encaminhado ao comitê gestor do PROAD para atualização do texto modelo a ser incluido na parte do requerimento do formulário de acordo com as seguintes fundamentações de abono de permanência atualizadas, conforme a legislação atual em vigor em razão da Emenda Constitucional nº 103/2019, listadas abaixo:

REGRAS DE TRANSIÇÃO ATUAIS

FULANO(A) DE TAL venho requerer ABONO DE PERMANÊNCIA com fundamento no art. 8° da EC 103/2019 por implementar requisitos à aposentadoria pela regra de transição do:

[art. 4° da EC 103/2019]

[art. 20 da EC 103/2019]

REGRA GERAL ATUAL

FULANO(A) DE TAL venho requerer ABONO DE PERMANÊNCIA com fundamento no § 5° do art. 10 da EC 103/2019 por implementar requisitos à aposentadoria pela regra geral do Art. 40, § 1°, III da CF de 1988 (redação dada pela EC 103/2019) c/c Art. 10 da EC 103/2019;



REGRAS ANTIGAS - DIREITO ADQUIRIDO

FULANO(A) DE TAL venho requerer ABONO DE PERMANÊNCIA com fundamento no § 3° do art. 3° da EC 103/2019 por implementar requisitos à aposentadoria pela regra do:

[art. 40, § 1°, inciso III, alínea a (redação dada pela EC 41/2003)]

[art. 2° da EC 41/2003]

[art. 3°, § 1° da EC 41/2003]

[art. 6° da EC 41/2003]

[art. 3° da EC 47/2003]

REGRAS PARA SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA

FULANO(A) DE TAL, na qualidade de servidor(a) público(a) com deficiência, venho requerer ABONO DE PERMANÊNCIA com fundamento no art. 8° da EC 103/2019 por implementar requisitos à aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4° e §4°-A da CF de 1988 (redação dada pela EC 103/2019) em conjunto com art. 22 da EC 103/19 e art. 3° da LC 142/2013;

FULANO(A) DE TAL, na qualidade de servidor(a) público(a) com deficiência, venho requerer ABONO DE PERMANÊNCIA com fundamento no Art. 40, § 19 da CF de 1988 (com redação dada pela EC nº 41/2003), através de jurisprudência do STF em repercussão geral, por implementar requisitos à aposentadoria especial prevista no art. 3° da EC 103/2019 em conjunto com art. 40, § 4°, inciso I da CF de 1988 (redação dada pela EC 47/2005) e art. 3° da LC 142/2013, através do Mandado de Injunção n° XXX;

Quanto a questão relativa a critérios de concessão de aposentadoria e abono de permanência, informamos que atualmente a SBP é demandada através de email, em que servidores e magistrados solicitam análise de requisitos em cada caso concreto para fins de concessão de abono de permanência e aposentadoria, entretanto informamos que está em construção página no confluence para acesso de servidores e magistrados com maiores informações sobre os requisitos para fins de aposentação e abono de permanência.

Quanto a questão relativa à licença prêmio (LP), só cabe a esta SBP, analisar seu impacto para fins de contagem ou não de tempo ficto de contribuição para fins de aposentadoria, bem como abono de permanência, no momento do levantamento das documentações que a DIF realiza, desse modo se verifica o montante apurado, se já houve usufruto e o quantitativo de saldo disponível de LP, bem como se há necessidade de usufruto para fins de contagem de tempo ficto para fins de concessão de abono de permanência com fundamento em aposentação com base em regra de preservação de direito adquirido até 13/11/2019, de modo que, em caso de possibilidade de usufruto, há a comunicação formalizada com o servidor para que este tenha ciência da possibilidade ou não de opção pelo usufruto como tempo ficto de contribuição até 13/11/2019.



Informamos, por fim, que todas as informações relativas à legislação aplicável ao tema LP, usufruto e gozo, não são de competência desta SBP"

Análise da Equipe

A unidade auditada também vislumbra benefícios na celeridade processual caso o formulário de requerimento do abono de permanência seja acrescido de informações pertinentes ao fundamento legal e quanto à opção irretratável de contagem do tempo de licença prêmio como tempo de serviço, bem como com a construção de página na intranet com orientações sobre a matéria para os magistrados e servidores interessados. A Seção de Benefícios Previdenciários (Doc. 126) informa que está em construção uma página no aplicativo Confluence com maiores informações sobre os requisitos para aposentadoria e abono de permanência e que, atualmente, presta essas informações quando demandada por email.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

- 1. elabore e submeta ao Comitê Regional do PROAD proposta de alteração no formulário de solicitação de abono de permanência, de modo a, minimamente, contemplar:
 - 1.1 campo específico para informar o fundamento legal.
 - 1.2 menção expressa de que a ausência de indicação do fundamento legal para aposentadoria ensejará o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito.
 - 1.3 campo para manifestação do requerente quanto ao cômputo de períodos de licença prêmio (direito adquirido referente aos quinquênios completados até 15/10/1996, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.527/97) não gozados, na forma convertida, conforme necessidade, para fazer jus ao referido abono.
 - 1.4 indicação de ciência de que o cômputo de períodos de licença prêmio para concessão do abono de permanência implica em impossibilidade de gozo ou indenização futura dos períodos utilizados, bem como não poderá ser desaverbado em nenhuma hipótese.
- 2. disponibilize página na intranet, preferencialmente, ou no Confluence, com orientações sobre os requisitos para concessão de aposentadoria e abono de permanência, procedimento para solicitação, contato das áreas envolvidas, mapeamento do processo de trabalho e outras informações que a unidade auditada julgar pertinentes, bem como solicite divulgação da ação à Secretaria de Comunicação Social.

Prazo:

Recomendações 1 e 2 - 120 dias



Ponto de Controle: Fluxo do processo de trabalho

Constatação nº 2 - Ausência de mapeamento prévio, falhas do seguimento do fluxo de trabalho e pontos de retrabalho

Fato:

A Seção de Benefícios Previdenciários - SBP informou, em resposta à RDI nº 01/2021, que o fluxo do processo de trabalho da concessão do abono de permanência não estava mapeado. Esta unidade de auditoria, visando aperfeiçoar os fluxos das atividades, reduzir o tempo de tramitação e facilitar o acompanhamento dos processos, elaborou o mapeamento do processo com base na análise da tramitação dos PROADs da amostra, chegando-se a uma modelagem que foi submetida para validação pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGPe.

Cumpre registrar que o mapeamento de processos é um recurso de gestão indispensável para identificar falhas e gargalos nos processos de trabalho, definir padrões, roteiros e responsabilidades, bem como otimizar recursos e racionalizar a atividade.

Todavia, verificou-se que **alguns PROADs não seguiram o fluxo mapeado**, tais como os PROADs 4969/2018 e 7338/2018, nos quais os autos foram encaminhados inicialmente para a unidade responsável pelo registro funcional e para a SBP antes do envio para a Divisão de Saúde (doc. 11 e 12 do PROAD 4969/2018 e doc. 19 do PROAD 7338/2018), fato que demandou diligência da Coordenadoria Jurídica Administrativa - CJA (doc. 61 do PROAD 4969/2018 e doc. 55 do PROAD 7338/2018) e retrabalho, pois as unidades tiveram que se manifestar duas vezes nos autos, uma antes e outra após o laudo pericial da Divisão de Saúde.

Ademais, não se verifica no fluxo do processo, a formalização da ciência do requerente quanto à decisão do seu pedido do abono de permanência. Somente no PROAD 4776/2020 (doc. 23) verificou-se essa formalidade.

Constata-se, ainda, que há um retrabalho no fluxo do processo quando os PROADs requerem concomitante pagamento de verbas do exercício corrente e de exercícios anteriores, ocasião em que os autos seguem para a Diretoria-Geral duas vezes seguidas (uma para autorização de pagamento do exercício corrente e outra para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores), conforme se verifica nos PROADs 4777/2020, 487/2020, 6994/2019, 7858/2019.

Observa-se, no entanto, que nos PROADs 3276/2020 e 4969/2018, a informação efetuada pela Divisão de Pagamento de Pessoal e encaminhada à Diretoria Geral contemplou os pedidos de pagamento do exercício corrente e de exercícios anteriores, manifestando-se a Diretora-Geral somente uma vez sobre os dois tópicos. Desse modo, acredita-se que o fluxo do processo, referente à manifestação do ordenador de despesa, poderia ser racionalizado conforme procedimento adotado nos mencionados PROADs.



Destarte, pode-se concluir, preliminarmente, ante as informações acima expostas, que o fluxo do processo de trabalho pode ser otimizado e necessita ser divulgado entre as unidades, com vistas a evitar retrabalhos

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas se manifestou nos seguintes termos:

"Assiste razão à equipe de Auditoria em grande parte de suas ponderações.

Ressalva-se, no entanto, o ponto pertinente ao <u>pagamento do exercício em curso e de</u> <u>exercícios anteriores</u>; nem sempre é possível realizar ambos os levantamentos de valores ao mesmo tempo, diante das demandas do cotidiano de folha.

Sendo assim, no que se refere ao exercício corrente, por tratar-se de fluxo normal de folha de pagamento, prioriza-se o levantamento dos valores para pagamento imediato na folha normal do mês em execução e, posteriormente, realiza-se o levantamento de valores de exercícios anteriores, o qual tem regramento distinto do primeiro a ser seguido para a realização do efetivo pagamento.

Em documentos anexos, constam manifestações sobre essa constatação da Divisão de Pagamento de Pessoal e da Seção de Benefícios Previdenciários."

A Divisão de Pagamento de Pessoal (Doc. 123) prestou os seguintes esclarecimentos:

"Registre-se que nem sempre é possível realizar o levantamento de valores pendentes de pagamento do exercício em curso e de exercícios anteriores ao mesmo tempo, diante das demandas do cotidiano de folha. Sendo assim, no que se refere ao exercício corrente e por tratar-se de fluxo normal de folha de pagamento, prioriza-se o levantamento dos valores para pagamento imediato na folha normal do mês em execução e, posteriormente, realiza-se o levantamento de valores de exercícios anteriores, o qual tem todo um regramento a ser seguido para a realização do efetivo pagamento."

A Seção de Benefícios Previdenciários (Doc. 126) informou que:

"Informamos que não cabe a esta SBP informar sobre ausência de mapeamento prévio, falhas do seguimento do fluxo de trabalho e pontos de retrabalho, haja vista que a matéria objeto de análise trata do instituto jurídico do abono de permanência, sendo o mesmo um "benefício" de cunho meramente estatutário, de gozo por servidor em ATIVIDADE, não se caracterizando portanto como benefício previdenciário, não obstante ter relação com a aposentadoria (apenas quanto a critério de elegibilidade à determinada regra de aposentadoria)."

Análise da Equipe:

Acolhe-se a justificativa da unidade auditada quanto à impossibilidade, dada a rotina da folha de pagamento, de efetuar o levantamento de valores do exercício corrente e de exercícios



anteriores no mesmo momento. Contudo, registre-se a importância de mapeamento do processo de trabalho

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

- 3. revise com suas unidades o mapeamento do processo de trabalho do abono de permanência, a fim de realizar os ajustes necessários, e formalize o fluxo do processo dando ciência a todas as unidades envolvidas.
- 4. identifique, classifique (segundo Matriz de Riscos do Tribunal) e estabeleça ações com vistas ao tratamento dos riscos inerentes aos processos de concessão de abono de permanência, conforme previsto no Ato TRT7.GP nº 76/2021.

Prazo:

Recomendação 3 - 120 dias

Recomendação 4 - 180 dias

Ponto de Controle: Fluxo do processo de trabalho

Constatação nº 3 - Ausência de checklists de verificação e padronização de atividades

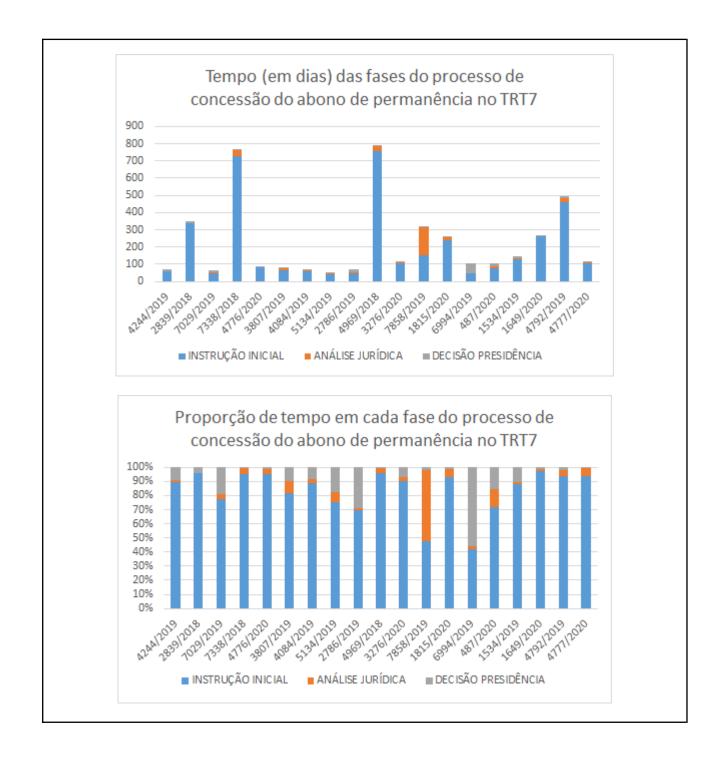
Fato:

Da análise da amostra (19 processos), verificou-se que o fluxo do processo de abono de permanência dura, em média, 228 dias, quando consideramos a data do protocolo inicial e a data da decisão da Presidência.

Cumpre esclarecer que os PROADs 7338/2018, 4969/2018, 7858/2019 e 4792/2019 contaram com uma etapa extra de avaliação pericial, diferentemente dos demais processos, tendo em vista que pleiteavam aposentadoria com contagem de tempo especial. Desse modo, o tempo médio de concessão desses processos de abono de permanência foi de 593 dias.

Em contrapartida, quando consideramos somente o tempo médio dos processos de abono de permanência, sem contagem de tempo especial, temos uma média de 131 dias. A fase de instrução inicial (antes do envio dos autos para análise jurídica na Diretoria-geral) é a mais demorada no fluxo de trabalho, conforme se verifica no gráfico abaixo:









Verificou-se que **as unidades de registros funcionais (Seção de Gestão de Cadastro - SGC e Seção de Magistrados - SMag) não possuem checklist de verificação da documentação e algumas diligências já foram realizadas para sanear informações e documentação essenciais ao processo, tais como:**

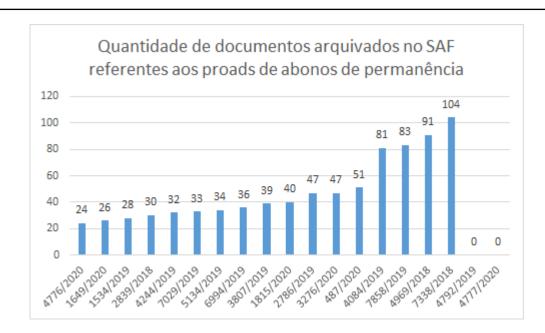
- PROAD 3807/2019, no qual ocorreu diligência (retrabalho) pois não haviam sido informados os dados sobre a compensação do movimento paredista do requerente (doc. 23 e 24);
- PROAD 7338/2018, no qual ocorreu diligência (retrabalho) por não haver sido anexada aos autos a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS referente ao tempo averbado de advocacia, bem como cópia do processo e da respectiva decisão judicial (doc. 83) que albergou a contagem desse tempo; e
- PROAD 7858/2019, no qual ocorreu diligência (retrabalho) para que fosse anexada aos autos cópia do processo de averbação do tempo de serviço prestado ao RGPS (doc. 32).

Observa-se também diferenças entre a informação prestada pela SGC (de cunho bem genérico) e pela SMag (que costuma relacionar a documentação anexada aos autos).

Cumpre ressaltar que o uso de checklist proporciona sistematização, padronização e transparência das atividades, conferindo maior eficiência e celeridade ao processo de trabalho, além de disseminar conhecimento e de reduzir os riscos de erros.

Outrossim, constata-se uma variação muito grande da quantidade de documentos arquivados na pasta SAF, referente aos PROADs de abono de permanência, o que sugere ausência de padronização no procedimento (definição do rol dos documentos a serem arquivados), conforme gráfico abaixo:





A conclusão preliminar da equipe de auditoria, ante as informações acima expostas, é que a ausência de checklists na fase de instrução inicial pode induzir a diligências e retrabalhos. Ademais, a ausência de padronização de documentos a serem arquivados pode acarretar em documentos salvos no SAF sem necessidade ou ausência de documentos importantes.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas se manifestou nos termos abaixo:

"Por certo checklists possibilitariam aprimoramento do controle interno necessário na instrução processual; em algumas etapas, o detalhamento da própria legislação se presta a esse papel.

Quanto à ausência de padronização dos documentos a serem arquivados no SAF, registra-se pendência de definição por parte da Comissão Permanente de Avaliação Documental.

Em documento anexo, constam manifestações sobre essa constatação da Seção de Magistrados, da Seção de Benefícios Previdenciários e da Divisão de Informações Funcionais."

A Seção de Magistrados (Doc. 121) esclareceu que:

"Antes de iniciar pela SBP a instrução processual propriamente dita, o processo é enviado para a Seção de Magistrados para que seja feita uma revisão nos assentamentos individuais do Magistrado, objetivando conferir se todos os registros referentes à nomeação, remoções, promoções, averbações de tempos de serviços, afastamentos, foram anotados corretamente e, caso seja constatada alguma divergência, procede-se a alteração do lançamento com base no que foi deferido. Caso se constate, ainda, que houve equívoco no deferimento de alguma averbação, esta Seção, mediante Exposição de Motivos, provoca a Presidência para que seja revista a matéria e, caso entenda pertinente a revisão, é determinada a retificação dos registros.



A Seção de Magistrados efetua, ainda, a digitalização de todos os atos referentes aos assuntos acima citados, anexando-os ao respectivo Proad, tais como: - Ato de nomeação para o cargo de Juiz Substituto; - Publicação do Ato de nomeação; - Ato de remoção para este TRT; - Publicação do Ato de remoção; - Cópia dos processos de averbações de tempos de serviços; - Resolução do Tribunal que deferiu a promoção; - Ato de promoção; - Publicação do Ato de promoção; Emite relatórios contendo todos os afastamentos do Magistrado durante sua vida funcional, bem como relatório das averbações procedidas neste Órgão, devolvendo, então, o processo para a Seção de Benefícios Previdenciários para a instrução. Por fim, em relação a ausência de padronização de documentos a serem arquivados no SAF, esclareço que esta Seção arquiva no SAF todos os documentos do processo."

A Divisão de Informações Funcionais (Doc. 122) informou que:

"Esta Divisão de Informações Funcionais, na fase inicial do processo de abono de permanência, após revisar e atualizar a vida funcional do requerente, realiza os procedimentos a seguir relacionados, aprimorados com o decorrer do tempo e devidamente registrados em nossos arquivos, com o fito de serem observados pelos servidores envolvidos na instrução processual:

- 1°. Caso haja inconsistências passíveis de apreciação pela Administração, retorna os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para remessa à unidade responsável pela revisão (Exemplos: averbações de tempo de serviço/contribuição sem documentação hábil, dias de movimento paredista em aberto, descontos de dias considerados como de efetivo exercício quando das concessões de licença prêmio etc.);
 - 2º. Resolvidas as questões suscitadas ou não as havendo, acosta aos autos:
- Os seguintes relatórios extraídos do sistema Sigep: Mapa de Tempo de Contribuição, Cargo efetivo, Progressões Funcionais, Afastamentos, Licença-prêmio e Averbações, bem como os de Cargo efetivo e Licença-prêmio extraídos do sistema Mentorh, por serem mais ricos em informações do que os do atual sistema;
- A Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), nos casos de tempo averbado, inclusive a dos servidores redistribuídos para este Tribunal, e as cópias dos processos físicos de averbação e das decisões judiciais porventura existentes, vinculando os processos eletrônicos de averbação;
- A Informação, relacionando toda a documentação acostada aos autos com a respectiva numeração e informando, caso haja, a compensação ou não de dia(s) de greve, grifando que a mesma já consta do relatório de Afastamentos, retornando, em seguida, os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas:
- 3°. Registro do deferimento ou indeferimento do pedido do abono de permanência no sistema Sigep;
- 4º. Na fase final do processo, esta Divisão arquiva, na Pasta SAF, o processo em sua íntegra, por entendimento firmado nesse sentido entre a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Seção de Gestão Documental."



A Seção de Beneficios Previdenciários (Doc. 126) reportou que:

"Informamos que não cabe a esta SBP informar sobre ausência de checklists de verificação e padronização de atividades, haja vista que a matéria objeto de análise trata do instituto jurídico do abono de permanência, sendo o mesmo um "beneficio" de cunho meramente estatutário, de gozo por servidor em ATIVIDADE, não se caracterizando portanto como beneficio previdenciário, não obstante ter relação com a aposentadoria (apenas quanto a critério de elegibilidade à determinada regra de aposentadoria)."

Análise da Equipe:

A unidade auditada reconhece os benefícios da utilização de checklists de verificação. Provavelmente os riscos de retrabalho na fase inicial da instrução processual (como os ocorridos nos PROADs 3807/2019, 7338/2018 e 7858/2019) seriam mitigados com sua utilização.

Cumpre registrar que a fase inicial do processo é a mais demorada de todo o ciclo de concessão do abono de permanência e para onde comumente se dirigem às diligências para complementação de informações.

Desse modo, a sistematização dos documentos necessários à instrução inicial dos processos de abono estabelece padrões a serem seguidos, proporcionando gestão do conhecimento, dinamismo, redução de erros e de retrabalhos, e confere maior segurança ao servidor responsável.

Recomendações:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

- 5. elabore e padronize checklist de verificação para as unidades de Seção de Gestão de Cadastro e Seção de Magistrados quando da instrução inicial dos processos de abono de permanência, de modo que, minimamente, contemplem:
 - 5.1 quando se tratar de requerente magistrado:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO		NÃO	N/A	Nº Doc.
Ato de nomeação no cargo que ocupa no TRT7				
Atos de promoção por merecimento				
Ato de remoção para o TRT7				
Relatório de averbações de tempo de serviço/contribuição				



Cópia dos processos físicos de averbação de tempo de serviço/contribuição		
Cópia das CTCs averbadas		
Vinculação dos processos eletrônicos de averbação de tempo de serviço/contribuição		
Relatório de afastamentos		
Outros:		
Cadastro do(a) magistrado(a) foi conferido e está atualizado		
Observações:		

5.2 Quando se tratar de requerente servidor(a):

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	N/A	Nº Doc.
Ato de nomeação no cargo que ocupa no TRT7				
Relatório de averbações de tempo de serviço/contribuição				
Cópia dos processos físicos de averbação de tempo de serviço/contribuição				
Cópia das CTCs averbadas				
Vinculação dos processos eletrônicos de averbação de tempo de serviço/contribuição				
Relatório sobre cargo efetivo				
Histórico de progressões e promoções funcionais				



Mapa de frequência/Relatório de afastamentos		
Períodos de licença-prêmio, com registro de concessão e usufruto		
Informação sobre compensação de eventual registro de participação em movimento paredista		
Outros:		
Cadastro do(a) servidor(a) foi conferido e está atualizado		
Observações:		
Prazo: 60 dias.		

Ponto de Controle: Mapa de Tempo de Contribuição

Constatação nº 4 - Fragilidade das informações em Mapas de Tempo de Contribuição

Fato:

O Mapa de Tempo de Contribuição é elaborado manualmente pela Seção de Benefícios Previdenciários - SBP, e não raro o mesmo necessita ser refeito, conforme se verifica nos casos relatados abaixo:

- no PROAD 4969/2018 (doc. 73 Parecer TRT7.DG.CJA nº 393/2020), a CJA recomendou a adequação do Mapa de Tempo de Serviço ao art. 40, §4º, inciso I da CF de 1988 (com redação dada pela EC 47/2005) e art. 3º, inciso I da LC 142/2013, entretanto não visualizamos nos autos o Mapa retificado;
- no PROAD 7858/2019, a CJA retornou os autos em diligência (em 17/6/2020), dentre outros motivos, para que fosse adequado o Mapa de Tempo de Contribuição (doc. 59 Parecer TRT7.DG.CJA nº 395/2020 e doc. 32 Despacho Dil 068), com a demonstração do ajuste do tempo com a aplicação do coeficiente para o grau de deficiência e para registro de dados funcionais do requerente: se ingressou neste Tribunal na vaga de



deficiente, os tempos de serviço averbados nesta Corte, bem como a demonstração da forma de ajuste do tempo comum certificado na CTC para o grau de deficiência do requerente. Neste mesmo PROAD, em 8/10/2020, a Presidência, em seu Despacho (doc. 65), indica erro no Mapa de Tempo de Contribuição e determina a retificação do mesmo pela unidade competente. Entretanto, não visualizamos nos autos o Mapa retificado;

- carência na instrução do processo de abono de permanência, a exemplo do PROAD 487/2020 (doc. 15 Diligência TRT7.DG.AJA nº 38/2020), que retornou em diligência à SGPe, dentre outros motivos, por não conter as informações necessárias e os elementos técnicos básicos à análise do pedido de abono de permanência;
- no PROAD 4792/2019, a Diligência TRT7.DG.AJA 156/2020 (doc. 51) solicitou que o Mapa de Tempo de Contribuição fosse refeito para adequação ao fundamento legal (doc. 51), mas a SBP não realizou a retificação do mapa e argumentou, dentre outros motivos, pelo fato do mapa de tempo de contribuição não passar pelo crivo do TCU. Cumpre registrar, ainda, que a SBP informa que os requisitos para a aposentadoria dependerão da data em que estes foram implementados.

Cumpre destacar que o Mapa de Tempo de Contribuição é documento formal e peça fundamental para subsidiar a instrução processual.

Da análise do gráfico abaixo, verifica-se que a fase de instrução inicial dos processos de abono de permanência pela SBP é superior a 15 dias, o que sugere a necessidade de automatização da elaboração do Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição com vistas a maior celeridade e confiabilidade do processo:



Destaca-se que a eficiência é um dos princípios fundamentais da Administração Pública, visando garantir o melhor resultado em tempo satisfatório.



A conclusão preliminar da equipe de auditoria, ante as informações acima expostas, é que a confecção totalmente manual do Mapa de Tempo de Contribuição, aliada à ausência de simuladores de aposentadoria no SIGEP-JT, não é a forma mais eficiente para a realização desta atividade importantíssima no processo de concessão do abono de permanência, bem como, verifica-se que algumas solicitações de retificações do Mapa de Tempo de Contribuição, dentre essas, uma determinada pela Presidência, não consta nos autos o respectivo documento retificado.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou sobre o assunto:

"Assiste razão à equipe de Auditoria.

Seguindo essa linha de pensamento, o Coordenador da Seção de Benefícios Previdenciários apresentou, em fevereiro de 2020, proposta de projeto para desenvolvimento de funcionalidade automatizada "Simulador de Aposentadoria e Gerador de Mapa de Tempo de Contribuição" (Proad 712/2020). No parecer técnico, a SETIC sugeriu aguardar a disponibilização plena do simulador de aposentadoria para servidores públicos em desenvolvimento pelo Governo Federal (https://www.servicos.gov.br/calculadora/), e sobre o Gerador de MTC, indicou óbice normativo, já que o SIGEP-JT já dispõe de funcionalidade para esse fim, embora desatualizada. A proposta de projeto não foi aprovada pelo Comitê de Governança de TIC.

Buscando impulsionar a adequação da ferramenta constante do SIGEP, foi aberto o Proad 1007/2021, no qual fora registrada a existência de chamado para o cgNacional do SIGEP para aprimoramento e foram coletados os requisitos para abertura de chamado com vistas à sua adequação às novas regras previdenciárias.

Em documento anexo, consta manifestação sobre essa constatação da Seção de Benefícios Previdenciários."

A Seção de Benefícios Previdenciários (Doc. 126) relatou que:

"Primeiro ponto que deve ser levado em consideração nesta auditoria interna é que a matéria objeto de análise trata do instituto jurídico do abono de permanência, sendo o mesmo um "benefício" de cunho meramente estatutário, não se caracterizando portanto como benefício previdenciário, não obstante ter relação com a aposentadoria (apenas quanto a elegibilidade a determinada regra de aposentadoria), mas de forma não umbilicalmente ligada, pois o instituto da aposentadoria, este sim é de caráter previdenciário, desse modo, apenas cabe a esta unidade técnica - SBP, a análise de cumprimento de requisitos para inativação, a depender da regra de aposentadoria escolhida como fundamento, através da elaboração de mapa de tempo de contribuição, que não necessariamente precisa ser uma planilha de excel, podendo ser uma tabela com os requisitos ou um documento gerado em sistema informatizado, que ainda não se tem no âmbito deste Regional, bem como da elaboração da informação quanto a legislação aplicável ao pedido, quando todas as informações cadastrais, relativas a averbação de tempo comum ou especial, afastamentos, tempo de licença premio, avaliação biopsicossocial, etc quando tais documentações estão devidamente consistentes.



Segundo ponto, em resposta ao exposto nos itens a), b) e d), informamos, primeiramente que tais PROAD's tratam de pedidos de abono de permanência de servidor público com deficiência, sendo tal matéria complexa do ponto de vista jurídico, não sendo pacificado alguns entendimentos, gerando controvérsias em alguns pontos, como por exemplo quantos aos efeitos financeiros do abono de permanência de tais servidores, não somente pelo fato de ter sido os primeiros casos neste Regional, segundo que, os setores envolvidos com a analise tanto da avaliação biopssicosocial (avaliação médica e social) quanto da analise de requisitos e conversão de tempo comum em especial e legislação aplicada à matéria (SBP), tiveram que passar por uma série de treinamentos específicos para melhor entendimento sobre o tema.

Em face do exposto acima, informamos que não há necessidade de adequação de mapa de tempo de contribuição nos casos concretos, tendo em vista que esta SBP entende que a abrangência e a profundidade das verificações levadas a efeito nos autos fundamentam entendimento e convicção, salvo melhor juízo, pelo deferimento do pedido de abono de permanência do servidor, com efeitos a contar de 13/11/2019, com fundamento no art. 8º da EC 103/2019 por implementar requisitos à aposentadoria especial prevista no art. 3º da EC 103/2019 c/c art. 40, § 4º, inciso I da CF de 1988 (com redação dada pela EC 47/2005) em conjunto com o art. 3º, inciso I da LC 142/2013 e MI 4237.

Sendo assim, o mapa de tempo espelha justamente tal entendimento. Não cabendo elaboração de novo mapa de tempo de contribuição de abono de permanência, por esta SBP, se a assessoria jurídica e administrativa entende de modo diferente desta SBP quanto aos efeitos financeiros do abono de permanência deste caso concreto de abono de permanência de servidor público com deficiência (matéria complexa), pois antes da EC 103/2019, tais servidores não tinham direito ao abono de permanência expressa na legislação, apenas sendo albergado por decisão do STF em sede de repercussão geral.

Em resposta ao item c), entendemos que não há "carência de informação" ou fragilidde de informações técnica por parte desta SBP, haja vista que ao nosso entender todas as informações técnicas necessárias para fins de percepção de abono de permanência no caso concreto estão contidas no item 2 da INFORMAÇÃO SBP N°74/2020 (Documento 13 do PROAD 487/2020), haja vista que contém a análise de todos os requisitos para fins de abono de permanência na regra de aposentadoria objeto do caso concreto.

Quanto a conclusão "Da análise do gráfico acima, verifica-se que a fase de instrução inicial dos processos de abono de permanência pela SBP é superior a 15 dias, o que sugere a necessidade de automatização da elaboração do Mapa de Tempo de Serviço com vistas a maior celeridade e confiabilidade do processo. ", informamos que o tempo de análise depende de cada caso concreto e da matéria tratada, e como a análise de processos dessa natureza ainda se dá de modo manual, haja vista que este Regional não possuir sistema informatizado de verificação de requisitos à aposentadoria, não vislumbramos outra forma, de melhorar tal tempo de resposta, em face de a unidade possuir outras dezenas de demandas de igual ou maior importância, bem como temos trabalhado sempre no limite de nossa eficiência.

Estas são as informações pertinentes à esta SBP."

Análise da Equipe:

A unidade auditada diligentemente já havia aberto chamado para desenvolvimento da funcionalidade automatizada "Simulador de Aposentadoria e Gerador de Mapa de Tempo de Contribuição" (PROAD 712/2020), que restou frustrado ante as argumentações presentes no Parecer Técnico da Unidade Executora (doc. 06), e segue aguardando providências do grupo nacional do SIGEP-JT para atualização de ferramenta similar (PROAD 1007/2021).

Registre-se que a unidade auditada recentemente impulsionou o PROAD 1007/2021 com a abertura do chamado "Melhoria Negocial #45882" (doc. 11), requerendo a implementação de melhorias no Mapa de Tempo de Contribuição emitido pelo SIGEP-JT, visando tornar mais ágeis e confiáveis os processos de abono de permanência e aposentadoria.

Destarte, com essa tomada de providência entende-se que a SGPe chegou ao limite de suas competências para a solução desta falha gritante de controle interno (elaboração manual do Mapa de Tempo de Contribuição), visto que o deslinde do problema depende de terceiros alheios à gestão deste Regional (externalidade).

Convencidos de que a elaboração manual do mapa de tempo de contribuição é uma fragilidade importante na área de Gestão de Pessoas, urge a necessidade de medidas para transformar essa situação, uma vez que erros de preenchimento desses referidos mapas, aliados às deficiências cadastrais do quadro de servidores, constituem-se nas principais causas de retrabalho em processos de concessão de aposentadoria, além de ensejar risco de deferimento indevido de pleitos de abono de permanência.

Automatizar essa tarefa, a partir de regras de negócio bem definidas e críticas de sistema, se mostra um desafio que deve ser perseguido incessantemente pela administração do TRT7, como instrumento de melhoria da gestão e, por corolário, da governança, pois traz ganhos de eficiência (desonera os servidores para executarem outras tarefas) e eficácia (mitiga os riscos supramencionados).

Com as devidas vênias, a argumentação apresentada pela Seção de Benefícios Previdenciários (Doc. 126) não afasta a necessidade de comprovar o atendimento à determinação da Presidência para retificação do Mapa de Tempo de Contribuição constante no PROAD 7858/2019 (Doc. 65).

Outrossim, também não afasta a necessidade de comprovar o atendimento às recomendações da Douta Consultoria Jurídica, alusivas às readequações/retificações dos Mapas de Tempo de Contribuição (PROAD 4969/2018) ou, em caso de não observância, que o faça de maneira devidamente fundamentada para sustentar a discordância e não porque o referido mapa não passa pelo crivo do TCU (PROAD 4792/2019), haja vista que o controle primário é sempre de responsabilidade da área gestora do processo.

Recomendações:

À Diretoria-Geral:



- 6. submeter formalmente proposta em grupo/colegiado de Diretores Gerais da Justiça do Trabalho de ação conjunta perante o Comitê Gestor do sistema SIGEP-JT a fim de o sistema atualizar e expedir automaticamente o Mapa de Tempo de Contribuição, a partir de regras de negócio bem estruturadas e críticas de sistema, em caráter prioritário;
- 7. submeter à Presidência deste Tribunal, alternativamente, a proposta de encaminhar novamente o pleito de automatização do mapa de tempo de contribuição ao Comitê de Governança da área de TIC para deliberação, ante os problemas suscitados pelos órgãos de controle e o risco de multa por parte do TCU.

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

- 8. evidencie o cumprimento da determinação da Presidência constante no PROAD 7858/2019 (Doc. 65) e proceda à retificação, se ainda não o fez, do Mapa de Tempo de Contribuição;
- 9. comprove o atendimento às recomendações da Douta Consultoria Jurídica, alusivas às readequações/retificações dos Mapas de Tempo de Contribuição nos PROADs 4969/2018 e 4792/2019, sem prejuízo de outros, ou, em caso de não observância, que o faça de maneira devidamente fundamentada nos autos para sustentar a discordância, visto que o controle primário é de responsabilidade e interesse da própria área gestora do processo.

Prazo:

Recomendações 6 e 7 - 30 dias

Recomendações 8 e 9 – 30 dias

Ponto de Controle: Fichas financeiras e pagamento de passivos administrativos

Constatação nº 5 - Deficiência no lastro documental de pagamento

Fato:

Após a análise de pagamento de passivos, foram verificadas algumas lacunas no procedimento realizado, destacadas abaixo:

- a) no PROAD 4792/2019 não há o checklist da DPP, contrariando determinação contida no art. 15 do Ato TRT7 nº 188/2019[1] (Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o pagamento de passivos administrativos e dá outras providências);
- b) no PROAD 4777/2020 não consta planilha discriminando os valores devidos a título de abono, mês a mês, o que impossibilitou verificar a regularidade do montante apontado (no doc. 45 há planilha, mas apenas com o valor total dos meses de 2020). Ressalte-se, por fim, que não



está presente no PROAD checklist da DPP, contrariando determinação contida no art. 15 do Ato TRT7 nº 188/2019[2];

- c) no PROAD 3276/2020 foi verificado que o passivo não foi publicado na Planilha Geral de Passivos do Tribunal, contrariando o art. 4º do Ato TRT7 nº 188/2019[3];
- d) nos PROADs 6994/2019 e 487/2020, o valor total pago de passivo divergiu do valor total constante no termo de reconhecimento de dívida (valor pago R\$4.961,58 x dívida reconhecida de R\$4.881,65; valor pago R\$3.638,19 x dívida reconhecida de R\$3.533,96, respectivamente); e
- e) nos PROADs 4969/2018 e 3276/2020, existe divergência entre o valor pago de abono de permanência (folha normal de novembro/2020), referente aos meses de maio e junho/2020, e o valor informado nas planilhas anexadas aos autos (doc. 82 do proad 4969/2018 e doc. 36 do proad 3276/2020).
- [1] Art. 15. A DPP deve elaborar, em cada processo para pagamento de passivo administrativo, checklist referente às cautelas tratadas neste normativo.
- [2] Art. 15. A DPP deve elaborar, em cada processo para pagamento de passivo administrativo, checklist referente às cautelas tratadas neste normativo.
- [3] Art. 4º A DPP deverá publicar, na página da Intranet do TRT7, a Planilha Geral dos Passivos, a qual deve conter todos os passivos administrativos pendentes de pagamento no Regional, sem divulgação dos valores, contendo os seguintes dados:

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

"Conforme esclarecido pela Divisão de Pagamento de Pessoal, em documento anexo, o checklist disposto no art. 15 do Ato TRT7. 188/2019 é inserido nos processos de passivo administrativo por ocasião do pagamento, o que esclarece sua ausência nos processos indicados nas alíneas "a" e "b".

A integra das justificativas pertinentes às supostas inconsistências é aqui transcrita:

- "a) O checklist que se refere o Art. 15 do Ato TRT7 188/2019 é inserido nos processos de passivo administrativo na ocasião do pagamento, quando a unidade revê todos os requisitos necessários para a devida quitação. No caso do Proad 4792/2019, por ainda aguardar disponibilidade orçamentária e financeira, o checklist não foi anexado.
- b) No doc. 49 do Proad em questão, foi inserida a planilha demonstrativa detalhada do passivo. Quanto ao checklist, normalmente é inserido no processo na ocasião do pagamento do passivo, oportunidade em que todos os itens do checklist são revistos;



c) Despacho da presidência foi publicado em 03/11/2020, após a publicação atualizada da planilha geral de passivos, ocorrida em outubro/2020 (parágrafo único do art. 4ª do Ato 188/2019).

Há de registrar ainda que o passivo foi pago em março de 2021, conforme informação do doc. 46, fato este que também impossibilitou os devidos registros na atualização da planilha geral de passivos publicada no mês de abril/2021, por tratar-se de um passivo não pendente de pagamento (caput do art. 4°);

- d) Foi realizado reconhecimento de dívida complementar no Proad da execução da folha de pagamento (Proad 6256/2020, doc. 19);
- e) Proad 4969/2018: a folha normal de novembro/2020 foi paga corretamente, houve erro apenas no demonstrativo, o qual foi retificado, conforme docs. 97 e 100.

Proad 3276/2020: a folha normal de novembro/2020 foi paga corretamente, houve erro apenas no demonstrativo, o qual foi retificado, conforme docs. 50 e 51;""

Análise da Equipe:

Acolhida as justificativas apresentadas e as retificações realizadas.

Cumpre registrar que o lastro documental é essencial para a comprovação da conformidade de pagamento.

Recomendação:

À Divisão de Pagamento de Pessoal

10. vincule, doravante, o PROAD de pagamento aos respectivos PROADs principais de concessão do direito de abono de permanência ou faça constar na informação de pagamento da DPP, nos autos de concessão, a indicação do número do proad de pagamento, de modo a assegurar o lastro documental e facilitar o rastreamento dessa informação.

Prazo: 30 dias.

Ponto de Controle:	Documentação	de averbações	de tempo	de serviço/c	contribuição

Constatação nº 6 - Deficiência na documentação da instrução processual

Fato:



Foi determinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Pedido de Providências 0009464-48.2018.2.00.0000, que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região revisse os abonos de permanência que foram concedidos sem que houvesse a análise adequada das averbações de tempo de serviço. No entanto, alguns PROADS permanecem sem conter toda a documentação comprobatória que permita uma adequada verificação do tempo de serviço averbado, dentre eles estão os processos abaixo listados.

- a) no PROAD 1815/2020 há, dentre as averbações, o tempo de serviço oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. No entanto, não identificamos a cópia da Certidão de Tempo de Contribuição CTC referente à averbação do tempo de serviço decorrente da redistribuição do TRT16;
- b) no PROAD 4777/2020 não consta cópia da CTC expedida pelo INSS nem da decisão administrativa que autorizou a averbação, referente ao tempo de serviço averbado da iniciativa privada e como contribuinte individual;
- c) no PROAD 1649/2020 não constam cópias das Certidões de Tempo de Contribuição CTC nem das decisões administrativas que autorizaram as averbações;
- d) no PROAD 1534/2019 há averbação de tempo de serviço como aluna aprendiz do CEFET, constando a CTC, mas ausente a cópia da decisão administrativa que autorizou essa averbação;
- e) no PROAD 487/2020 não consta a CTC do período trabalhado como celetista neste tribunal;
- f) no PROAD 6994/2019 estão ausentes as cópias das decisões administrativas que autorizaram as averbações;
- g) no PROAD 3276/2020 estão ausentes a cópia das decisões administrativas que concederam as averbações de tempo de serviço e a CTC do tempo averbado no TRT da 22ª Região (ressalta-se que a RRC Relação das Remunerações de Contribuições apresentada nos autos é unidade complementar à CTC, mas não a substitui no processo de averbação de tempo de serviço, pois possuem informações e finalidades distintas e complementares). Cumpre destacar que embora conste a averbação no Ministério do Exército no período de 20/05/1985 a 27/04/1993 e do TRT da 22ª Região no período de 29/04/1993 a 23/01/1997, conforme Despacho da Presidência no PROAD 3692/2018 (Doc. 15), foi considerado que houve continuidade do vínculo com a União, sem ruptura, quando o servidor foi desligado do Ministério do Exército em 27/04/1993 e tomou posse no TRT da 22ª Região em 28/04/1993, tendo entrado em exercício no dia 29/04/1993. Não se verificou nos autos documentação que comprove a posse em 28/04/1993;
- h) no PROAD 5134/2019 estão ausentes nos autos as cópias das decisões administrativas que autorizaram as averbações;
- i) no PROAD 4084/2019 estão ausentes nos autos as cópias das decisões administrativas que autorizaram as averbações;



- j) no PROAD 3807/2019 estão ausentes nos autos certidão que comprove o tempo de serviço militar e como celetista neste Tribunal, além das decisões administrativas que autorizaram as averbações;
- k) no PROAD 4776/2020 não consta a CTC do período em que esteve vinculada ao regime celetista no TRT7;
- l) no PROAD 7029/2019 não consta cópia da decisão administrativa que autorizou a averbação do tempo de serviço;
- m) no PROAD 4244/2019 não consta cópia das decisões administrativas que autorizaram a averbação do tempo de serviço.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas prestou os seguintes esclarecimentos:

"Sobre as averbações do tempo laborado junto ao TRT7 em vínculo empregatício (CLT) - Proad 487/2020 (e) e Proad 4776/2020 (k), ressalte-se que os servidores abrangidos pelo art. 243 da Lei 8112/1990 podem ter a averbação automática de seu tempo nessa condição, no registro funcional do cargo público transformado, conforme se depreende da exegese do art. 441 da Instrução Normativa INSS 77, de 21/1/2015.

Quanto ao tempo laborado por servidores redistribuídos nos Tribunais de origem - Proad 1815/2020 (a) e Proad 3276/2020 (g), registra-se que, em conformidade com o art. 96, inciso VI da Lei 8.213/1991, a Certidão de Tempo de Contribuição deve ser emitida por regime próprio de previdência social apenas a ex-servidor. No caso, os servidores redistribuídos permanecem ocupantes de seus cargos, sem solução de continuidade, bem como vinculados ao mesmo RPPS, não sendo o caso de emissão de CTC, portanto.

Sobre a constatação, constam manifestações da Divisão de Informações Funcionais e da Seção de Magistrados, em documentos anexos, por vezes contraditórias ao explanado acima. Estas informações serão compartilhadas com as unidades desta Secretaria partícipes do processo."

A Divisão de Informações Funcionais (Doc. 122) manifestou-se nos seguintes termos:

"Em relação à documentação comprobatória do tempo se [sic] serviço averbado, vimos esclarecer em relação ao (s):

Proad 4777/2020 (b): Por um lapso, a CTC não foi anexada aos autos, já a cópia do processo de averbação, por ser eletrônico (Proad 1840/2017), deixou de ser acostada, em virtude da possibilidade de sua consulta no sistema;

Proad 1649/2020 (c), Proad 1534/2019 (d), Proad 6994/2019 (f) e Proad 4084/2019 (i): Equívoco desta Divisão ao não anexar a CTC e/ou o processo físico de averbação;



Proad 487/2020 (e) e Proad 4776/2020 (k) – No âmbito deste Tribunal, não é solicitada a apresentação da CTC ao servidor que ingressou como celetista e posteriormente passou a ser estatutário;

Proad 3276/2020 (g) — Em relação à CTC do tempo do TRT22 averbado, esclarecemos que, em muitos casos, os órgãos de origem dos servidores redistribuídos não expedem a CTC por ocasião da redistribuição, sendo necessário solicitá-la à época do pedido do abono de permanência, com o sobrestamento do processo até o seu recebimento. No caso em análise, verifica-se que tal procedimento não foi realizado, mas o será imediatamente. No tocante ao processo físico de averbação, equivocadamente não foi acostado aos autos, já o comprovante do dia da posse do servidor no TRT22 não foi anexado por entendermos que a juntada da publicação do Despacho da Presidência no Proad 3692/2018 (doc. 15) dispensaria tal comprovação;

Proad 5134/2019 (h) – Equívoco ao não anexar o processo físico de averbação, já o eletrônico (Proad 2864/2017), não o foi por já se encontrar inserido no sistema;

Proad 3807/2019 (j) – A CTC do Exército e o processo físico de averbação, equivocadamente, não foram acostados aos autos, deixando de anexar a CTC do tempo com celetista neste Tribunal em virtude deste TRT não exigir do servidor a sua apresentação;

Proad 7029/2019 (l) — Processo de averbação eletrônico (Proad 302/2018) disponível no sistema para consulta, por isso não anexado aos autos;

Proad 4244/2019 (m) – Equívoco ao não anexar o processo físico de averbação, já o eletrônico (Proad 3210/2019), por se encontrar disponível para consulta no sistema, deixamos de anexar;

Proad 7858/2019 (n) – Na esteira do já acima explanado, esta Divisão passará a vincular o processo eletrônico de averbação de tempo de serviço/contribuição ao de abono de permanência, com o fito de dinamizar a sua consulta."

Por sua vez, a Seção de Magistrados (Doc. 121) aduziu que o "PROAD 1815/2020 - À época em que o Magistrado foi redistribuído para este Tribunal, não foi enviada, junto com seus assentamentos individuais do TRT 16^a Região, a CTC referente ao tempo de serviço prestado àquele Órgão. Para solucionar a falta da referida certidão, esta Seção enviou, em 18/08/2021, e-mail para o magistrado solicitando que ele requeira junto àquele Tribunal a certidão faltante."

Análise da Equipe:

Em que pese as justificativas apresentadas relativas aos PROADs 487/2020 (e) e 4776/2020 (k) (servidores abrangidos pelo art. 243 da Lei 8.112/1990 que podem ter a averbação automática de seu tempo nessa condição, no registro funcional do cargo público transformado, conforme se depreende da exegese do art. 441 da Instrução Normativa INSS 77, de 21/1/2015) e 1815/2020 (a) e 3276/2020 (g) (servidores redistribuídos, cuja ausência de expedição da CTC está amparada art. 96, inciso VI da Lei 8.213/1991), cerca de 47% da amostra da auditoria (PROADs 4777/2020, 1649/2020, 1534/2019, 6994/2019, 5134/2019, 4084/2019. 3807/2019, 7029/2019 e



4244/2019) não foi adequadamente instruída com cópia das CTCs e/ou decisões administrativas que concederam a averbação do tempo de serviço, o que pode comprometer o cumprimento da determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Pedido de Providências 0009464-48.2018.2.00.0000, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região revisse os abonos de permanência que foram concedidos sem que houvesse a análise adequada das averbações de tempo de serviço.

Cumpre registrar que, embora do ponto de vista legal não seja viável a requisição de CTCs de servidores redistribuídos, do ponto de vista operacional, a ausência de informações sobre as remunerações de contribuição (existentes da RRC da CTC) podem dificultar a análise e elaboração de cálculo dos proventos quando da aposentadoria desses servidores.

Recomendações:

À Divisão de Informações Funcionais e Seção de Magistrados:

- 11. adotem como conduta padronizada, doravante, a inclusão de cópia das certidões de tempo de contribuição e decisões administrativas de averbação de tempo de serviço/contribuição nos processos de abono de permanência;
- 12. vinculem ao PROAD de abono de permanência, doravante, as averbações de tempo de serviço concedidas em processos no aludido sistema, com indicação do referido procedimento na informação da unidade durante a instrução processual do abono de permanência, fazendo referência em quais documentos do PROAD de averbação estão localizadas as respectivas certidões e decisões administrativas.

À Divisão de Informações Funcionais:

- 13. proceda, se ainda não o fez, à vinculação dos PROADs relacionados abaixo e, na mesma oportunidade, sejam revisadas informações constantes nas averbações:
 - 13.1 PROAD 4777/2020 vincular ao PROAD 1840/2017;
 - 13.2 PROAD 5134/2019 vincular ao PROAD 2864/2017;
 - 13.3 PROAD 7029/2019 vincular ao PROAD 302/2018;
 - 13.4 PROAD 4244/2019 vincular ao PROAD 3210/2019.
- 14. proceda ao saneamento dos PROADs 4777/2020, 1649/2020, 1534/2019, 6994/2019, 5134/2019, 4084/2019, 3807/2019, 7029/2019 e 4244/2019, com inclusão dos documentos apontados neste achado de auditoria e, na mesma oportunidade, revise as informações constantes nas averbações.

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

15. adote como rotina solicitar aos órgãos de origem dos servidores redistribuídos a emissão de declaração informando a relação mensal das remunerações de contribuição (entendendo-se



como remuneração de contribuição os valores da remuneração ou subsídio utilizados como base para o cálculo da contribuição do servidor ao RPPS ou RGPS a que esteve vinculado);

16. realize o levantamento dos servidores redistribuídos que não possuem os dados de remuneração de contribuição (equivalentes às informações contidas na CTC/RRC) em sua pasta funcional e providencie o saneamento nos termos dispostos na Recomendação 14.

Prazo:

Recomendação 11 - 05 dias

Recomendações 12, 13 e 14 - 120 dias.

Recomendações 15 e 16 - 60 dias.

Ponto de Controle: Laudos periciais de saúde

Constatação nº 7 - Ausência de requisitos necessários em PROADS com laudo pericial de saúde

Fato:

É de conhecimento dos responsáveis pelo andamento dos PROADS de concessão de abono de permanência que a análise da deficiência que acomete magistrado ou servidor deve cumprir alguns requisitos, devendo informar:

- se a existência da deficiência é anterior à data da vigência da Lei Complementar nº 142/2013, devendo informar o seu grau e fixar a data provável em que a deficiência teve seu início;
- a data de início da invalidez;
- o grau de comprometimento da invalidez (leve, moderada ou grave);
- se o magistrado ou servidor está sendo acompanhado anualmente.

No decorrer da análise dos PROADs que possuem laudo pericial, foi verificado que nos PROADs 7338/2018, 7858/2019, 4792/2019 e 4969/2018 não consta a informação se o magistrado/servidor está sendo acompanhado anualmente.

Já no PROAD 7858/2019, observou-se que os peritos não se manifestaram em relação ao atendimento formal dos requisitos da Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU n.1, de 27 de janeiro de 2014, que assim dispõe:

"Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU n.1, de 27 de janeiro de 2014.

- Art. 1º Esta Portaria Interministerial aprova o instrumento destinado à avaliação do segurado da previdência social e à identificação dos graus de deficiência, bem como define impedimento de longo prazo para os efeitos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
- Art. 2º Compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, por meio de avaliação médica e funcional, para efeito de concessão da aposentadoria da pessoa com deficiência, avaliar o segurado e fixar a data provável do início da deficiência e o respectivo grau, assim como identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.
- § 1º A avaliação funcional indicada no caput será realizada com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde CIF, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria IFBrA, conforme o instrumento anexo a esta Portaria.
- § 2º A avaliação médica e funcional, disposta no caput, será realizada pela perícia própria do INSS, a qual engloba a perícia médica e o serviço social, integrantes do seu quadro de servidores públicos.
- § 3º O instrumento de avaliação médica e funcional, destinado à avaliar o segurado, e constante do anexo a esta Portaria, será objeto de revisão por instância técnica específica instituída no âmbito do Ministério da Previdência Social, no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação deste ato normativo, podendo haver revisões posteriores."

O gráfico a seguir mostra o tempo decorrido para emissão do laudo pericial pela Divisão de Saúde, cuja média ficou em 79 dias:



Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas se manifestou nos seguintes termos:

"A instrução dos processos para concessão de abono de permanência e de aposentadoria, observadas as regras para portadores de deficiência, espelhou os percalços dos primeiros contatos das unidades com o tema e a ausência de pacificação doutrinária e jurisprudencial de alguns aspectos.

A SGPe reconhece a necessidade de aprimoramento da capacitação dos partícipes do processo e de formulação de rotina de acompanhamento constante dos servidores nessa condição."

Análise da Equipe:

Acolhida a justificativa da unidade auditada quanto ao reflexo dos percalços do preparo dos profissionais para avaliação de deficiência dos primeiros casos concretos, segundo os critérios apontados na Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU nº 1/2014.

Todavia, registre-se a necessidade de agilizar o tempo de trâmite processual para fins de emissão de laudos periciais desta natureza, bem como de padronizar as informações de modo a constar que os peritos observaram todos os requisitos formais preconizados e quanto ao acompanhamento anual do periciado.

Recomendação:

À Divisão de Saúde:

- 17. inclua, na emissão do laudo pericial de casos de concessão de abono de permanência e/ou aposentadoria da pessoa com deficiência, informações sobre o acompanhamento anual do requerente e a observância de todos os requisitos formais da Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU n.1, de 27 de janeiro de 2014, sem prejuízo das demais informações já padronizadas pela unidade de saúde;
 - 18. realize o saneamentos de informações nos PROADs abaixo relacionados:
- 18.1 PROAD nº 7858/2019 que os peritos informem se observaram o atendimento formal dos requisitos da Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MOG/AGU n.1, de 27 de janeiro de 2014;
- 18.2 PROADs n° 7338/2018, 7858/2019, 4792/2019 e 4969/2018 que os peritos informem se o magistrado/servidor vem sendo acompanhado anualmente pela unidade de saúde.
- 19. elabore um plano de ação para implementação de acompanhamento anual de saúde de magistrados e servidores com deficiência.

Prazo:



Recomendações 17 e 18 - 30 dias

Recomendação 19 - 180 dias

Ponto de Controle: Quadro de pessoal e política de gestão de pessoas

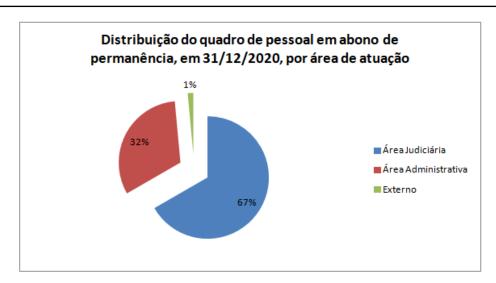
Constatação nº 8 - Previsão de aposentadorias e redução do quadro de pessoal

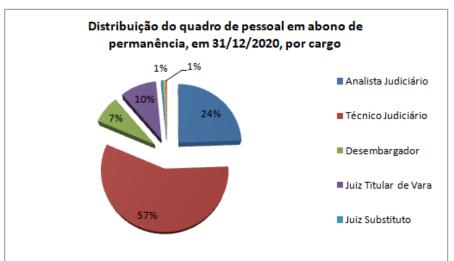
Fato:

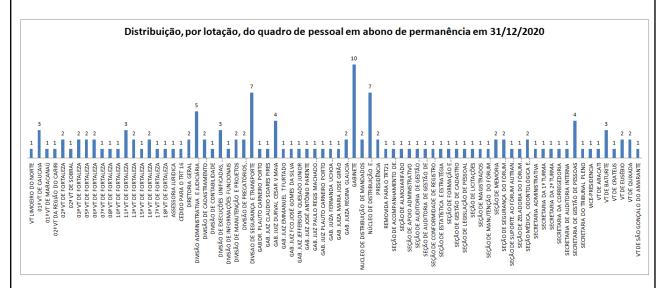
Por meio da RDI nº 3/2021 foi verificado que, ao final do exercício de 2020, 497 servidores possuíam mais de 50 anos de idade, o que corresponde a 49,40% da força de trabalho situada em idade próxima à aposentadoria voluntária. Ressalta-se que, em 31/12/2020, 135 servidores recebiam abono de permanência, o que corresponde a 13,41%:





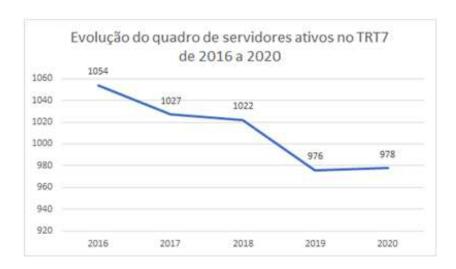


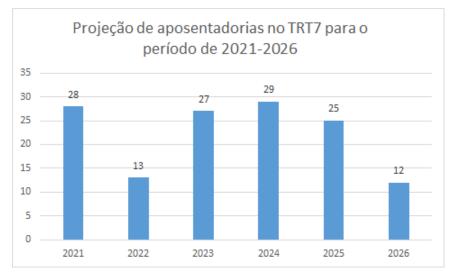




Constata-se uma diminuição da força de trabalho no TRT7 ao longo do tempo e a projeção de aposentadorias nos próximos anos evidencia um cenário futuro com altas taxas de

aposentadorias e a consequente redução da força de trabalho do Tribunal, o que pode comprometer a continuidade dos serviços e o cumprimento de metas institucionais. Ademais, nessa projeção não se considerou outros motivos de vacância, tais como exonerações, posse em outro cargo público, falecimento e cessões:





A SGPe não apresentou projetos ou planejamento que objetivem a otimização da gestão da força de trabalho frente ao cenário de aposentadorias futuras nem ações em desenvolvimento ou programadas para atender ao disposto na Resolução CSJT nº 132/2013, que regulamenta o Programa de Preparação para a Aposentadoria - PPA de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas prestou os esclarecimentos abaixo:



"Transcreve-se a íntegra da manifestação do NAGG sobre a constatação, em documento anexo:

A título de otimização da gestão da força de trabalho constam iniciativas pertinentes, no plano de contribuição de gestão de Pessoas aprovado pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, aprovado por meio do <u>Ato TRT7.GP 76/2021</u>, como "Identificação das ocupações críticas", "Instituição de processo sucessório para ocupações críticas", "Implantar modelo de gestão de competências no TRT7 e "Aprimorar os processos de trabalho críticos para a Gestão de Pessoas do TRT7".

A execução do plano de contribuição ainda depende da priorização das iniciativas pelo próprio Comitê e da disponibilização de recursos por parte da Administração.

O cenário é, de fato, delicado, e a política de não reposição de cargos com acréscimo de custo, imposta pela política do Teto de Gastos, impõe ainda mais obstáculos à Administração para enfrentamento da questão.

A reativação das ações de preparação para aposentadoria é um dos projetos da Secretaria, em suspensão, no momento, pela carência de força de trabalho."

Análise da Equipe:

Acolhidas as ações previstas no Ato PRESI nº 76/2021, que visam otimizar a força de trabalho. Cumpre registrar que no PROAD nº 4193/2021, no qual há previsão de provimento de 24 cargos efetivos, consta também relatório, por unidade de lotação, de servidores em abono de permanência e projeção de prováveis aposentadorias nos próximos cinco anos (Doc. 26).

Todavia, ressalta-se o significativo percentual de servidores em abono de permanência e que a implementação de ações preparatórias para a aposentadoria, além de prevista na Resolução CSJT nº 132/2013, são importantes para a manutenção da qualidade de vida de magistrados e servidores após a ruptura com a vida laboral no Tribunal.

Recomendações:

Ao Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas :

- 20. que na execução do Plano de Contribuição Estratégica de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), aprovado por meio do Ato TRT7.GP 76/2021, priorize as seguintes iniciativas, que visam mitigar os riscos de comprometimento das metas institucionais face ao quadro de pessoal reduzido e perspectiva de aposentadorias nos próximos anos:
- 20.1 "Identificação das ocupações críticas";
- 20.2 "Instituição do processo sucessório para ocupações críticas";



- 20.3 "Identificação e documentação de GAPs de competência (ocupações críticas)"
- 20.4 "Capacitação nos GAPs de competência identificados (ocupações críticas)"

À Secretaria de Gestão de Pessoas em parceria com a Divisão de Saúde:

- 21. verifiquem a viabilidade de promoção de ações de preparação para aposentadoria em parceria com a Universidade de Fortaleza, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2019 (PROAD 4394/2019), que possui vigência até 27/9/2024 e/ou;
- 22. verifiquem a viabilidade, junto à Escola Judicial, de promoção de cursos na modalidade EAD sobre preparação para aposentadoria, semelhantes aos promovidos pela Escola Nacional de Administração Pública ENAP (https://www.escolavirtual.gov.br/curso/200), Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (https://www.trt18.jus.br/ead/course/index.php?categoryid=11), Tribunal de Justiça de Santa Catarina

(https://www.tjsc.jus.br/web/servidor/programa-de-preparacao-para-a-aposentadoria) e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://ejef.tjmg.jus.br/programa-de-preparacao-para-aposentadoria-modalidade-a-distancia-7 a-turma/).

Prazo:

Recomendação 20 - 30 dias.

Recomendações 21 e 22 - 120 dias

Ponto de Controle: Ações judiciais

Constatação nº 9 - Ausência de acompanhamento das ações judiciais

Fato:

As ações judiciais relacionadas abaixo carecem de acompanhamento:

- a) Nº 2009.34.00.027003-6, da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que concedeu isenção de imposto de renda sobre o abono de permanência para os beneficiários deste Tribunal arrolados na ação;
- b) Nº 3825-44.2015.4.01.3400, oriunda da Justiça Federal da 1ª Região (6ª Vara de Brasília/DF), que autorizou o cômputo ficto de tempo de advocacia exercido antes da Emenda nº 20/1998, como tempo de efetiva contribuição, apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de comprovação do recolhimento das contribuições



do período, cuja ação a Coordenadoria Jurídica Administrativa - CJA recomendou o acompanhamento por este Tribunal (Proad 7338/2018 - doc. 89).

Justificativa da Unidade Auditada:

A Secretaria de Gestão de Pessoas se manifestou nestes termos:

"Transcreve-se a íntegra da manifestação do NAGG, em documento anexo:

Ambas as ações permanecem em trâmite.

O processo 2009.34.00.027003-6 tem como número único o 0026489-79.2009.4.01.3400.

Em consulta ao PJe 1º Grau, sua última movimentação foi "Decorrido prazo de ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA em 19/07/2021 23:59";



O processo 3825-44.2015.4.01.3400, em consulta ao PJe 2º Grau, teve como última movimentação "Conclusos para decisão", em 14/03/2018, no Gabinete do Desembargador Federal César Jathy."



A Divisão de Pagamento de Pessoal (Doc. 123) informou que:

- "a) o acompanhamento judicial é realizado a partir das comunicações oficiais remetidas pela Advocacia-Geral da União;
 - b) Nº 3825-44.2015.4.01.3400, oriunda da Justiça Federal da 1ª Região (6ª Vara de



Brasília/DF), que autorizou o cômputo ficto de tempo de advocacia exercido antes da Emenda nº 20/1998, como tempo de efetiva contribuição, apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de comprovação do recolhimento das contribuições do período, cuja ação a Coordenadoria Jurídica Administrativa - CJA recomendou o acompanhamento por este Tribunal (Proad 7338/2018 - doc. 89)."

Análise da Equipe:

Uma vez que a unidade auditada informa que as ações judiciais continuam em trâmite, faz-se necessário seu acompanhamento pela Administração, tendo em vista as repercussões financeiras envolvidas e a recomendação de auditoria constante no Proad 4931/2018.

Recomendação:

À Secretaria-Geral da Presidência:

23. que apresente a minuta de normativo visando regulamentar o acompanhamento sistemático das decisões judiciais proferidas em ações em que o Tribunal é réu, bem como aquelas com impacto na folha de pagamento, **nos termos da Determinação da Presidência constante no Proad 4931/2018** e, por conseguinte, que a unidade responsável realize o monitoramento das ações judiciais nº 0026489-79.2009.4.01.3400 e 3825-44.2015.4.01.3400.

Prazo: 30 dias.

II. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, em que pese o saneamento de algumas falhas identificadas na Folha de Constatação, remanescem situações a seguir relacionadas, que precisam ser tratadas, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido não apenas de sua correção, mas de as evitar mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

- Deficiência do formulário de requerimento do abono de permanência;
- Ausência, na intranet, de orientação normativa e procedimental aos beneficiários do abono de permanência;
- Ausência de mapeamento do processo de trabalho e de gestão de riscos;
- Ausência de checklist para orientar a fase de instrução inicial dos processos de abono de permanência, o que demanda diligências e retrabalhos;



- Ausência de sistema informatizado para elaboração do Mapa de Tempo de Contribuição, com impacto na segurança e agilidade das informações dos processos de abono de permanência e aposentadorias (externalidade);
- Ausência de cumprimento de determinação de retificação de mapa não atendida;
- Ausência de vinculação do proad de pagamento ao proad de concessão do abono de permanência;
- Ausência frequente de documentação comprobatória das certidões de tempo de contribuição e decisões administrativas de averbação de tempo de serviço na instrução dos processos de abono de permanência;
- Ausência de padronização de algumas informações no laudo pericial da pessoa com deficiência;
- Risco de comprometimento das metas institucionais caso não seja priorizada a execução do Plano de Contribuição Estratégica de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), aprovado por meio do Ato TRT7.GP 76/2021;
- Ausência de desenvolvimento de ações previstas no art. 3º da Resolução CSJT nº 132/2013, referente ao programa de preparação para aposentadoria;
- Rotina para acompanhamento das ações judiciais envolvendo abono de permanência.

Destarte, conclui-se que os processos de concessão de abono de permanência, quanto aos aspectos analisados no escopo da auditoria, estão em conformidade com as normas aplicáveis, ressalvados os tópicos apontados neste Relatório.

Responsável pela Elaboração:

assinado eletronicamente

Thais Evangelista Fernandes Brito

Analista Judiciária - Área Administrativa

Data: 13/9/2021



Responsável pela Coordenação:	Aprovação:		
assinado eletronicamente Maura Cristina Brasil Correia Marinho Coordenadora de Serviço da SAGPO	assinado eletronicamente Michel Cavalcante Pinto Secretário de Auditoria Interna		
Data: 16/9/2021 ²	Data: 18/10/2021 ³		

Data de conclusão dos trabalhos.
 Data de encaminhamento do relatório de auditoria, após a reunião de apresentação dos resultados.